



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA

ESTADO DO PARANÁ

L E I Nº 370/89

SÚMULA: Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Capanema, para o Exercício Financeiro de 1990.

A Câmara Municipal de Capanema, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Capanema, Estado do Paraná, para o Exercício Financeiro de 1990, estima a Receita e fixa a Despesa em Ncz\$ 9.000.000,00 (nove milhões de cruzados novos).

Art. 2º - A Receita será realizada de acordo com a Legislação específica em vigor, segundo as seguintes estimativas:

RECEITAS CORRENTES		7.800.000,00
RECEITA TRIBUTÁRIA	700.000,00	
RECEITA PATRIMONIAL	150.000,00	
RECEITA INDUSTRIAL	260.000,00	
RECEITA DE SERVIÇOS	90.000,00	
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	6.500.000,00	
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	100.000,00	
RECEITAS DE CAPITAL		1.200.000,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	900.000,00	
ALIENAÇÃO DE BENS	30.000,00	
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	250.000,00	
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	20.000,00	
T O T A L		9.000.000,00

Art. 3º - A Despesa está fixada com a seguinte distribuição entre os Órgãos:

PODER LEGISLATIVO	
CÂMARA MUNICIPAL	260.000,00
PODER EXECUTIVO	
GOVERNO MUNICIPAL	150.000,00
JUNTA DE SERVIÇO MILITAR	40.000,00
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	520.000,00
SECRETARIA DE FINANÇAS	460.000,00
SECR. DE EDUC. CULT. E ESPORTES	1.005.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA
ESTADO DO PARANÁ

SECR. DE SAÚDE E PROM. SOCIAL	500.000,00
SECR. DE DESEN. AGRO-INDUSTR.	605.000,00
ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS	25.000,00
TOTAL	9.000.000,00

Art. 4º - Segundo as Categorias Econômicas, a Despesa está fixada com a seguinte distribuição:

DESPESAS CORRENTES		5.045.000,00
DESPESAS DE CUSTEIO	4.799.000,00	
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	246.000,00	
DESPESAS DE CAPITAL		3.955.000,00
INVESTIMENTOS	3.715.000,00	
INVERSÕES FINANCEIRAS	170.000,00	
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	70.000,00	
T O T A L		9.000.000,00

Art. 5º - O Executivo Municipal, fundamentado na Constituição Federal, na Constituição do Estado do Paraná, na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, fica autorizado a:

I- Abrir Créditos Adicionais Suplementares, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total da despesa fixada nesta Lei, criando se necessário, elementos de despesa dentro de cada Projeto ou Atividade.

II- Realizar Operações de Crédito, por Antecipação da Receita, para atender insuficiências de Caixa, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total da Receita Prevista, podendo para isso, vincular e caucionar valores provenientes das Cotas de Participação do Município no Imposto de Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) e/ou do Fundo de Participação dos Municípios (FPM).

III- Realizar Operações de Crédito, dentro das normas e determinações estabelecidas pelas Instituições Financeiras Nacionais, observados os limites de capacidade de endividamento do Município, de acordo com as normas baixadas pelo Banco Central do Brasil, até o limite de Ncz\$ 900.000,00 (Novecentos mil cruzados novos).

PARÁGRAFO ÚNICO - Excluem-se do limite fixado no Inciso I, deste Artigo, os Créditos Adicionais Suplementares que não alterem o valor da dotação atribuída a cada Projeto ou Atividade e os que decorrerem de Leis Municipais específicas aprovadas no Exercício.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA
ESTADO DO PARANÁ

cado no Artigo 2º da Lei 359/89 (Lei de Diretrizes Orçamentárias).

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor em 01 (primeiro) de Janeiro de 1990, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capanema, Estado do Paraná, aos 11 dias do mês de Dezembro de 1989.

EGON PAULO GRAMS
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se



JOSE LUIZ SARI
Sec. de Finanças.